



☆ Ofício N° 264/2024 - GP-CS - Ref. BRK

"Luciana Clipes Ferreira" <luciana-ferreira@agergs.rs.gov.br>

EMAIL 25

25 de junho de 2024 às 14:39

Para: "Expediente Uruguaiana" <expediente@uruguaiana.rs.leg.br>, protocolo@uruguaiana.rs.leg.br, joalcei@uruguaiana.rs.leg.br

CMU 00003 - ESG 27 Jun 2024 12:22

Spam Score:

Tags:

9

Senhor Vereador,

De ordem da Conselheira-Presidente da AGERGS, encaminho em anexo os documentos abaixo listados:

- Ofício N° 264/2024 - GP-CS;
- Informação DQ N.º 49/2024 e
- Informação DQ N.º 66/2024.

Por gentileza, confirmar o recebimento desse e-mail. Desde já agradeço.

Atenciosamente,



AGERGS
Luciana Clipes Ferreira
Chefe de Gabinete da Presidência
51 3288-8803
luciana-ferreira@agergs.rs.gov.br
www.agergs.rs.gov.br

2007-09-10 - 0000570

22 NAME:

22 NAME AT RIO 000



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 264/2024 - GP-CS

Porto Alegre, 18 de junho de 2024.

Ao responder este documento informar:
Referente ao Processo SEI AGERGS nº 000056-39.00/24-5

Ao Senhor
Joaclci Alves Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana - RS

C/C
Senhor Claudiomiro Pereira
Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão nº 160/2011

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao Ofício do senhor vereador José Clemente da Silva Corrêa e oriundo da Câmara Municipal de Uruguaiana RS, no qual foi solicitado a apuração de possível risco à segurança dos moradores do Conjunto Residencial João Boffil em decorrência de suposta omissão da Concessionária BRK Ambiental, informamos que a Diretoria de Qualidade dos Serviços da AGERGS analisou a situação relatada, conforme as Informações DQ N.º 49/2024 e N.º 66/2024, em anexo.

Esclarecemos que o detalhamento das informações fornecidas pela delegatária encontram-se nos documentos anexos ao presente ofício. Porém, a fim de elucidar a ordem dos fatos, apresentamos, de forma resumida, o que segue:

1. A delegatária, em resposta aos questionamentos desta entidade reguladora, informou que:

(...) foi realizada vistoria mais detalhada no reservatório, restando constatado somente a existência de umidade proveniente dos excessos de chuvas que carreia a fuligem depositada na cobertura e na superfície da fachada do reservatório (grifos nossos).

2. A Diretoria de Qualidade dos Serviços requisitou, através do Ofício Nº 28/2024 - DQ, que a delegatária apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias, o laudo de vistoria dos reservatórios mencionado pela delegatária;

3. 5. A BRK Ambiental apresentou o Laudo Técnico Topográfico e o Termo e Responsabilidade Técnica assinado pela Técnica em Estradas, Especialização em Georreferenciamento Tania Schuttz Pletsch (documentos em anexo);

4. A Diretoria de Qualidade dos Serviços (DQ), na Informação n.º 49/2024 (em anexo), concluiu que o laudo apresentado pela delegatária era inconclusivo e insuficiente para afirmar que não havia riscos provenientes da operação dos reservatórios localizados na rua Dr. Maia. Portanto, a AGERGS requisitou à delegatária, no prazo de 20 dias, um novo laudo de vistoria dos reservatórios, de acordo com as normas da ABNT, definiu diversas informações que deveriam ser contempladas no laudo e ressaltou que o documento deveria

ser conclusivo quanto aos possíveis riscos à população - com informações claras sobre o estado do reservatório, estrutura e as ações necessárias para garantir sua segurança e eficiência operacional;

5. A BRK Ambiental apresentou o Laudo de Capacidade Operacional - Vistoria Estrutural (Laudo Técnico, em anexo), no qual consta o que segue:

Concluímos que as duas unidades não apresentam risco de ruína iminente, mas necessitam de monitoramento visual constante das patologias até a execução dos reparos e tratamentos estruturais. O monitoramento visual deve ser realizado semanalmente, a fim de detectar o avanço ou o aparecimento de novas fissuras, aumento na quantidade de patologias e vazamento generalizado. Soma-se a isto o monitoramento topográfico mensal que já é realizado pela BRK desde setembro de 2022.

Tanto o monitoramento visual como o topográfico devem ser mantidos até que sejam executados os tratamentos das patologias, sendo que sugerimos um prazo máximo de 1 ano para que os serviços sejam executados. Após este prazo, um novo levantamento de patologias deverá ser feito (grifos nossos).

6. A partir da análise do laudo supracitado, por parte da Diretoria de Qualidade dos Serviços na Informação DQ n.º 66/2024 (em anexo), o Diretor de Qualidade dos Serviços determinou que a BRK Ambiental deverá:

1. Seguir as orientações apresentadas no referido laudo e realizar: monitoramento visual constante das patologias até a execução dos reparos e tratamentos estruturais, monitoramento visual semanal e o monitoramento topográfico mensal. Este, conforme citado no laudo apresentado, já é realizado mensalmente pela delegatária;

2. Manter documentado o histórico de monitoramento visual semanal e o monitoramento topográfico mensal à disposição desta Agência Reguladora e da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão;

3. Apresentar o cronograma das obras recomendadas atentando-se ao prazo de 12 meses da realização do Laudo de Capacidade Operacional (laudo técnico) dos reservatórios, conforme descrito no respectivo laudo;

4. Caso o monitoramento semanal/mensal ou outras condições apontarem uma situação diferente da observada, adotar as medidas cabíveis, independente do cronograma a ser apresentado;

5. Informar à AGERGS sobre qualquer alteração estrutural nos reservatórios e prontamente adotar as medidas cabíveis.

A delegatária deverá ainda, **no prazo de 10 (dias) dias, enviar à AGERGS o cronograma das obras recomendadas no Laudo de Capacidade Operacional** (conforme item 3), a fim de que a AGERGS possa acompanhar e fiscalizar as intervenções a serem realizadas nos reservatórios localizados na rua Dr. Maia, bem como qualquer alteração que possa ocorrer na estrutura dessas instalações.

Sendo o que havia para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luciana Luso de Carvalho

Conselheira-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Luso de Carvalho, Conselheira-Presidente**, em 22/06/2024, às 15:28, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0441178** e o código CRC **6E497F47**.

000056-39.00/24-5

0441178v5



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DQ N.º 66/2024

Processo: 000056-39.00/24-5

Objeto: Análise do laudo de capacidade operacional (laudo técnico) apresentado pela BRK e referente aos 2 (dois) reservatórios localizados na Rua Dr. Maia

Senhor Diretor/Gerente:

Em atendimento ao Encaminhamento nº 706/2024 - DG (0433537), no qual solicita-se que esta Diretoria de Qualidade analise e se manifeste quanto aos documentos apresentados pela BRK Ambiental, tem se o que segue.

I - DOS FATOS

A análise por parte desta Diretoria de Qualidade dos Serviços (DQ) está baseada nos seguintes documentos apensados ao presente processo:

1. Ofício da Câmara Municipal de Uruguaiana (0420841) o qual solicitou a apuração de possíveis riscos à segurança dos moradores do Conjunto Residencial João Boffil em decorrência de suposta omissão da Concessionária BRK Ambiental;
2. A ouvidoria desta entidade reguladora requisitou à delegatária, por e-mail (0421362), no dia 17/01/2024, informações referentes ao que foi relatado no Ofício supracitado;
3. A delegatária, em resposta, através do OF/BRK/AGERGS-026/2024 (0423267), informou o que segue:

A Concessionária recepcionou a solicitação do Condomínio Residencial João Boffil ("Condomínio") no dia 05.06.2023 e, no dia 09.06.2023 realizou vistoria no local, acompanhada pelo zelador do Condomínio, Sr. Antônio, que ficou com a incumbência de transmitir os esclarecimentos prestados pela equipe técnica da BRK para a Síndica do Condomínio, Sra. Marizelda Debortoli, que estava ausente naquele momento.

Em oportunidade posterior, foi realizada vistoria mais detalhada no reservatório, restando constatado somente a existência de umidade proveniente dos excessos de chuvas que carreia a fuligem depositada na cobertura e na superfície da fachada do reservatório (grifos nossos).

Ainda em atendimento ao Condomínio, em 11.01.2024, a equipe técnica da Concessionária novamente retornou ao local e esclareceu ao responsável e parte dos condôminos do Residencial que em todas as avaliações realizadas no reservatório não foram constatadas quaisquer patologias indicativas de deficiência estrutural que restrinja a sua operação. As indicações relatadas pelos condôminos tratam-se apenas aspectos estéticos decorrentes das águas de chuvas excessivas que escorrem pela fachada do reservatório, não

comprometendo, sob quaisquer aspectos, a funcionalidade da estrutura ou a segurança operacional do local.

Por fim, a Concessionária esclarece que realiza periodicamente as adequadas inspeções e manutenções nas estruturas integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo assim a regularidade da prestação dos serviços e a segurança à população e ao meio ambiente.

4. Esta diretoria requisitou, através do Ofício Nº 28/2024 - DQ, que a delegatária apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias, o laudo de vistoria e informasse o responsável pela realização da mesma, a fim de comprovar os fatos relatados pela delegatária no ofício OF/BRK/AGERGS-026/2024.

5. A BRK Ambiental, no OF/BRK/AGERGS-059/2024 (0428207) e anexo (0428208), apresentou o Laudo Técnico Topográfico e o Termo e Responsabilidade Técnica (0428210) assinado pela Técnica em Estradas, Especialização em Georreferenciamento Tania Schuttz Pletsch;

6. A Diretoria de Qualidade dos Serviços, através da INFORMAÇÃO DQ N.º 49/2024 (0428830), concluiu que:

(...) o laudo apresentado pela delegatária é inconclusivo e insuficiente para afirmar que não há riscos provenientes da operação dos reservatórios localizados na rua Dr. Maia. Ademais, não apresenta provas que corroborem com as alegações da delegatária de que somente foi constatada a presença de umidade proveniente do excesso de chuvas (*grifos nossos*).

7. O Diretor de Qualidade dos Serviços requereu à delegatária, no prazo de 20 dias, através do Ofício Nº 49/2024 - DQ (0428895), o que segue:

(...) requeremos que seja enviado a esta entidade reguladora um novo laudo de vistoria do reservatório, de acordo com as normas da ABNT e que conte com, no mínimo, os seguintes itens:

Diagnóstico da situação dos reservatórios;

Vistoria do reservatório e imagens detalhadas sobre a existência ou não de fissuras, anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos reservatórios;

Manifestações patológicas - origem das anomalias constatadas;

Classificação da estrutura (grau de risco);

Se a estrutura é recuperável/irrecuperável e a probabilidade de riscos;

Avaliação da manutenção dos sistemas e equipamentos e das condições de uso;

Normas ou documentos técnicos utilizados, ou o que for necessário para deixar claros os métodos adotados na vistoria;

Recomendações quanto as intervenções a serem realizadas - curto, médio ou longo prazo - (e caso não seja necessário citar no laudo);

Assinatura e responsabilidade técnica - o laudo deve ser assinado por um Responsável técnico, que certifique a veracidade das informações apresentadas e assuma a responsabilidade técnica pelo documento, conforme estabelece a Lei nº 6496/77;

Por fim, o laudo técnico deve ser conclusivo se a estrutura apresenta riscos à população - com informações claras sobre o estado do

reservatório, estrutura e as ações necessárias para garantir sua segurança e eficiência operacional (*grifos nossos*).

8. A delegatária apresentou, tempestivamente, o OF/BRK/AGERGS-088/2024 (0433532) e anexo Laudo de Capacidade Operacional - Vistoria Estrutural (0433533) concluindo que:

De posse dessas informações, **conclui-se que o reservatório não possui risco de colapso conforme indicado no Ofício n° OF/BRK/AGERGS-059/2024 e no laudo de vistoria apensado ao presente (grifos nossos)**.

Adicionalmente, a BRK segue realizando inspeção visual semanal e topográfica mensalmente, a fim de que sejam colhidas as informações técnicas necessárias para avaliar a ocorrência de qualquer tipo de deslocamento.

Por fim, a Concessionária destaca que seguirá com a avaliação estrutural dentro de um ano para avaliação de inclusão do tratamento das patologias dentro do próximo ciclo orçamentário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

De posse dos documentos acima mencionados, esta Diretoria de Qualidade dos Serviços analisou o Laudo de Capacidade Operacional (Laudo Técnico) apresentado pela delegatária, o qual teve por objetivo avaliar a capacidade estrutural dos 2 (dois) reservatórios destinados ao abastecimento de água potável do município de Uruguaiana (RS), localizados na Rua Dr. Maia. O laudo foi elaborado pela FAVALE E ASSOCIADOS ENG. ARQ. LTDA, em nome do Engenheiro Civil Fausto Favale, conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à página 14 do documento 0433533.

Apenas a título de esclarecimento citam-se, a seguir, algumas informações retiradas do Laudo de Capacidade Operacional dos reservatórios (0433533):

- **Data da inspeção:** 11 e 12 de março de 2024;
- **Escopo da vistoria:** avaliar a existência de possíveis vazamentos e patologias que possam oferecer riscos estruturais de ruína parcial ou colapso total da estrutura;
- **Método de realização da vistoria:** forma visual em todo o perímetro das caixas, inclusive nas lajes de cobertura. Internamente, as vistorias foram parciais tendo em vista que os equipamentos estavam em uso;
- **Principais constatações:**

FOTO 4. Vista aproximada do destacamento de concreto na junta e vazamentos do reservatório. (esborcimento);

FOTOS 5 e 6. Pontos de vazamento na parede e destacamento de concreto na junta;

FOTO 7. Escorrimento de água da cobertura pela tubulação (dreno da cobertura) e deterioração do revestimento da parede;

FOTO 9. Vista interna da parede, provável foco de corrosão de armadura;

FOTO 11. Pontos de corrosão na face inferior da laje de cobertura;

FOTO 12. Armação exposta na borda da caixa de inspeção interna do reservatório;

FOTO 16, 17 e 19. Faixas de fissuração em diferentes níveis da parede do reservatório com vazamento e lixiviação do concreto;

FOTO 20. Fissuração com lixiviação do concreto.

Ressaltamos, por fim, as conclusões apresentadas no Laudo de Capacidade Operacional dos reservatórios (0433533) pela empresa FAVALE E ASSOCIADOS ENG. ARQ. LTDA:

O reservatório R1 possui uma junta entre a laje de fundo e o pórtico de paredes e laje de cobertura. Essa junta em todo o perímetro do reservatório apresenta **sinais de vazamento, com presença de lixiviação do concreto**. Além desse foco de vazamento também identificamos outros pontos com fissuração, vazamento e manchas de umidade na parede externa do reservatório.

Na laje de cobertura existe uma tubulação para escoamento de água pluvial, essa tubulação não possui descida para deságue adequado e, portanto, o volume de água é descartado em contato com a parede do reservatório, causando a deterioração do revestimento aplicado na parede.

O reservatório R2 visualmente possui uma geometria diferente, porém não tivemos acesso aos projetos de construção. **Aparentemente a forma de apoio da caixa do R2 junto ao anel inferior é igual ao R1 e, neste ponto, existe uma percolação de água em todo o contorno da caixa.**

Um pouco mais acima do anel de apoio (~3mts) existe uma fissura estrutural, ou uma junta de concretagem, pela qual em alguns pontos também identificamos vazamento.

Ressaltamos que durante a nossa vistoria os reservatórios estavam em operação e, portanto, a visualização das faces internas das paredes foi parcial. **Foi possível observar algumas armaduras em processo de deterioração, tanto na parede quanto na laje de cobertura. No entanto, no momento, estas patologias não comprometem a estabilidade da estrutura.**

Apesar de se tratar de estruturas com mais de 20 anos de execução, durante os atuais 13 anos de operação sob concessão da BRK, não há relatos sobre problemas estruturais relevantes ocorridos durante o período.

Concluímos que as duas unidades não apresentam risco de ruína iminente, mas necessitam de monitoramento visual constante das patologias até a execução dos reparos e tratamentos estruturais. O monitoramento visual deve ser realizado semanalmente, a fim de detectar o avanço ou o aparecimento de novas fissuras, aumento na quantidade de patologias e vazamento generalizado. **Soma-se a isto o monitoramento topográfico mensal que já é realizado pela BRK desde setembro de 2022.**

Tanto o monitoramento visual como o topográfico devem ser mantidos até que sejam executados os tratamentos das patologias, sendo que sugerimos um prazo máximo de 1 ano para que os serviços sejam executados. Após este prazo, um novo levantamento de patologias deverá ser feito.

III - DA CONCLUSÃO

Considerando a inspeção realizada nos reservatórios sob responsabilidade da delegatária através do laudo técnico elaborado pela FAVALE E ASSOCIADOS ENG. ARQ. LTDA e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recomendamos:

- Embora o reservatório não apresente risco de ruína iminente, a delegatária deverá seguir as orientações apresentadas no referido laudo e realizar: **monitoramento visual constante das patologias até a execução dos reparos e tratamentos estruturais, monitoramento visual semanal e o monitoramento topográfico mensal.** Este, conforme citado no laudo apresentado, já é realizado mensalmente pela delegatária;
- Que a delegatária mantenha documentado o histórico de monitoramento visual semanal e o monitoramento topográfico mensal à disposição desta Agência Reguladora e da Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão;
- Que a delegatária apresente o **cronograma das obras recomendadas** atentando-se ao prazo de 12 meses da realização do Laudo de Capacidade Operacional (laudo técnico) dos reservatórios, conforme descrito no respectivo laudo;
- Que, caso o monitoramento semanal/mensal ou outras condições apontarem uma situação diferente da observada, **novas medidas devem ser adotadas pela delegatária, independente do cronograma** a ser apresentado;
- Que qualquer alteração estrutural no reservatório seja imediatamente informada à AGERGS e que as medidas cabíveis sejam prontamente adotadas.

Portanto, é fundamental que a delegatária cumpra com as recomendações mencionadas no laudo técnico e realize as intervenções necessárias dentro do prazo estipulado, visando assegurar a segurança e a qualidade do abastecimento de água neste município.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Loebens, Técnica Superior**, em 24/04/2024, às 11:00, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Técnico Superior**, em 24/04/2024, às 11:08, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0436171** e o código CRC **51B95D98**.



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

INFORMAÇÃO DQ N.º 49/2024

Processo: 000056-39.00/24-5

Objeto: Atendimento à reclamação da Câmara de Vereadores de Uruguaiana a respeito de fissuras no reservatório de água localizado na Rua Dr. Maia.

Senhor Diretor:

Em atendimento ao Memorando Nº 42/2024 - GP-CS que, tendo em vista o laudo técnico enviado pela BRK Ambiental referente ao reservatório localizado na Rua Dr. Maia, solicitou a confirmação acerca da inexistência de risco do reservatório, a fim de remeter a resposta ao Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana, tem-se o que segue:

DOS FATOS

A solicitação do laudo técnico do reservatório localizado na Rua Dr. Maia à delegatária, por parte desta diretoria, ocorreu devido aos seguintes documentos apensados ao processo SEI 000056-39.00/24-5:

1) Ofício da Câmara de Vereadores de Uruguaiana (0420841) no qual foi relatado que os moradores do Condomínio Conjunto Residencial João Bofill procuraram o Gabinete na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana para denunciar os **riscos à segurança dos moradores em decorrência de "fissura no reservatório de água da empresa BRK localizado na rua Dr Maia em frente a rodoviária"**. Foi informado, também, que os moradores haviam protocolado, em junho de 2023, solicitação de vistoria do reservatório na Concessionária, mas que o procedimento não havia sido realizado (grifou-se);

2) Ouvidoria da AGERGS solicitou informações à BRK sobre os fatos acima relatados. A delegatária, através do OF/BRK/AGERGS-026/2024 (0423267), informou que:

A Concessionária recepcionou a solicitação do Condomínio Residencial João Bofill ("Condomínio") no dia 05.06.2023 e, no dia 09.06.2023 realizou vistoria no local, acompanhada pelo zelador do Condomínio, Sr. Antônio, que ficou com a incumbência de transmitir os esclarecimentos prestados pela equipe técnica da BRK para a Síndica do Condomínio, Sra. Marizelda Debortoli, que estava ausente naquele momento.

Em oportunidade posterior, foi realizada vistoria mais detalhada no reservatório, restando constatado somente a existência de umidade proveniente dos excessos de chuvas que carreia a fuligem depositada na cobertura e na superfície da fachada do reservatório (grifou-se).

Ainda em atendimento ao Condomínio, em 11.01.2024, a equipe técnica da Concessionária novamente retornou ao local e esclareceu ao responsável e parte dos condôminos do Residencial que em todas as avaliações realizadas no reservatório não foram constatadas quaisquer patologias indicativas de deficiência estrutural que restrinja a sua operação. **As indicações relatadas pelos condôminos tratam-se apenas aspectos estéticos decorrentes das águas de chuvas excessivas que escorrem pela fachada do reservatório, não comprometendo, sob quaisquer aspectos, a**

funcionalidade da estrutura ou a segurança operacional do local (grifou-se).

3) Diretoria de Qualidade da AGERGS, após análise das informações apensadas ao OF/BRK/AGERGS-026/2024, **solicitou** através do Ofício N° 28/2024 - DQ (0426117) que a delegatária **enviasse o laudo da vistoria do reservatório mencionada no ofício informando o responsável pela sua realização**, a fim de comprovar os fatos relatados pela delegatária;

4) A BRK apresentou o Laudo Técnico Topográfico (0428208) e o Termo de Responsabilidade Técnica (0428208) assinado pela Técnica em estradas, especialização em georreferenciamento, Tania Schuttz Pletsch.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O Laudo Técnico Topográfico (0428208) encaminhado à esta Entidade Reguladora verificou a estabilidade da estrutura dos reservatórios d'água da Rua Dr. Maia e apresentou, como resultado da avaliação que "não houve movimentação da estrutura, ficando com oscilações entre -0,003 e 0,005 (-3 mm e 5 mm), na data de referência atual do levantamento". Os levantamentos mencionados foram realizados entre os dias 30 de setembro de 2022 e 02 de agosto de 2023, pelo Técnico em Topografia, da empresa TopTec Topografia Ltda.

Contudo, o laudo aborda apenas a movimentação da estrutura, sem analisar as manifestações patológicas presentes - com informações claras sobre o estado do reservatório, estrutura e as ações necessárias para garantir sua segurança. Outrossim, não é conclusivo sobre esses aspectos e, sobretudo, se a estrutura representa riscos à população.

Ainda, o laudo técnico apresentado, em nenhum momento faz menção ao que foi relatado pela delegatária no OF/BRK/AGERGS-026/2024 (0423267): "foi realizada vistoria mais detalhada no reservatório, restando constatado somente a existência de umidade proveniente dos excessos de chuvas que carreia a fuligem depositada na cobertura e na superfície da fachada do reservatório". O laudo, tão pouco, apresenta imagens detalhadas que corroborem com os fatos relatados e que demonstrem que não há fissuras nos reservatórios que possam comprometer a sua estrutura, comprovando, assim, que não há riscos aos moradores do condomínio Conjunto Residencial João Bofill.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o laudo apresentado pela delegatária é inconclusivo e insuficiente para afirmar que não há riscos provenientes da operação dos reservatórios localizados na rua Dr. Maia. Ademais, não apresenta provas que corroborem com as alegações da delegatária de que somente foi constatada a presença de umidade proveniente do excesso de chuvas.

Portanto, recomendados que seja requerido um novo laudo de vistoria do reservatório, de acordo com as normas da ABNT e que contemple, no mínimo, os seguintes itens:

- Diagnóstico da situação dos reservatórios;
- Vistoria do reservatório e imagens detalhadas sobre a existência ou não de fissuras, anomalias e falhas de uso, operação ou manutenção e não conformidades constatadas nos reservatórios;
- Manifestações patológicas - origem das anomalias constatadas;
- Classificação da estrutura (grau de risco);
- Se a estrutura é recuperável/irrecuperável e a probabilidade de riscos;
- Avaliação da manutenção dos sistemas e equipamentos e das condições de uso;
- Normas ou documentos técnicos utilizados, ou o que for necessário para deixar claros os métodos adotados na vistoria;

- Recomendações quanto as intervenções a serem realizadas - curto, médio ou longo prazo - (e caso não seja necessário citar no laudo);
- Assinatura e responsabilidade técnica - o laudo deve ser assinado por um Responsável técnico, que certifique a veracidade das informações apresentadas e assuma a responsabilidade técnica pelo documento, conforme estabelece a Lei nº 6496/77;
- Por fim, o laudo técnico deve ser conclusivo se a estrutura apresenta riscos à população - com informações claras sobre o estado do reservatório, estrutura e as ações necessárias para garantir sua segurança e eficiência operacional.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Loebens, Técnica Superior**, em 06/03/2024, às 15:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Técnico Superior**, em 06/03/2024, às 15:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0428830** e o código CRC **22A69D04**.

